Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
PJe - Processo Judicial Eletrônico

03/09/2026

Número: **0814807-04.2025.8.19.0004**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de São Gonçalo**
Última distribuição : **28/05/2025**
Valor da causa: **R$ 33.567.949,16**
Assuntos: **Concurso de Credores**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
3C SERVICES S A (AUTOR)	
	ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO) **MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO (ADVOGADO)** **HENRIQUE DIAS LESSA (ADVOGADO)** **CAIO ALBUQUERQUE BORGES DE MIRANDA (ADVOGADO)** **ALVARO RIBEIRO XAVIER (ADVOGADO)** **RAPHAEL MADEIRA DA SILVA (ADVOGADO)**
O Juízo (RÉU)	
	CLEUZA ANNA COBEIN (ADVOGADO) **ANDERSON REGIS PASQUALETO (ADVOGADO)** **BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO)** **ENOQUE TADEU DE MELO (ADVOGADO)** **LEONARDO FERREIRA LOFFLER (ADVOGADO)** **LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA (ADVOGADO)** **RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO)** **IVAN DE SOUZA MERCEDO MOREIRA (ADVOGADO)** **ALFREDO ZUCCA NETO (ADVOGADO)**

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO GONÇALO (400209) (INTERESSADO)	
NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA (ADVOGADO) **LARISSA LEAL LIMA (ADVOGADO)**

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
290344748	24/06/2026 12:26	Decisão	Decisão

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de São Gonçalo

6ª Vara Cível da Comarca de São Gonçalo

Rua Getúlio Vargas, 2512, 4º Andar, Barro Vermelho, SÃO GONÇALO - RJ - CEP: 24416-006

DECISÃO

Processo: 0814807-04.2025.8.19.0004

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: 3C SERVICES S A

RÉU: O JUÍZO

Trata-se de pedido formulado por 3C Services S.A., em recuperação judicial, visando à prorrogação do stay period e ao cancelamento das averbações incidentes sobre as matrículas nº 90.193 e 93.475, sob o fundamento de que tais medidas são necessárias à continuidade do processo de reestruturação empresarial e à efetivação da operação de financiamento DIP já autorizada por este Juízo.

Sobrevieram manifestações favoráveis do Administrador Judicial e do Ministério Público.

É o relatório. Decido.

No que tange à prorrogação do stay period, verifica-se que a recuperanda vem observando as determinações judiciais e colaborando para o regular desenvolvimento do procedimento recuperacional, inexistindo indícios de atuação protelatória ou abusiva.

Ademais, permanecem em andamento medidas relevantes para a reestruturação da empresa, circunstância que justifica, em caráter excepcional, a manutenção da suspensão das ações e execuções, em observância ao princípio da preservação da empresa previsto no art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

Quanto ao pedido de cancelamento das averbações incidentes sobre as matrículas nº 90.193 e 93.475, verifica-se que a medida se mostra necessária para viabilizar a implementação da operação de financiamento DIP anteriormente autorizada.

Conforme apontado pelo Administrador Judicial, os gravames representam entrave à concretização do financiamento destinado ao soerguimento da recuperanda, em

Este documento foi gerado pelo usuário 099.***.***-01 em 03/09/2026 10:55:47
Número do documento: 26062412263980400000275252748
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26062412263980400000275252748
Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MONTEIRO ALBUQUERQUE - 24/06/2026 12:26:39

descompasso com os arts. 69-A e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

Diante do exposto, acolho as manifestações do Administrador Judicial e do Ministério Público e DEFIRO os pedidos formulados pela recuperanda para:

a) prorrogar o stay period pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

b) determinar o cancelamento das averbações incidentes sobre as matrículas nº 90.193 e 93.475, expedindo-se os ofícios necessários aos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis.

Intimem-se. Cumpra-se.

SÃO GONÇALO, 24 de junho de 2026.

CLAUDIA MONTEIRO ALBUQUERQUE
Juiz Titular

Este documento foi gerado pelo usuário 099.***.***-01 em 03/09/2026 10:55:47
Número do documento: 26062412263980400000275252748
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26062412263980400000275252748
Assinado eletronicamente por: CLAUDIA MONTEIRO ALBUQUERQUE - 24/06/2026 12:26:39